



## Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### **DELIBERAÇÃO Nº 5302**

#### O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 732ª

Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335/1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120/2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1991.

Estabelece as tipologias para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do art. 9°, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011, bem como os requisitos e procedimentos para Habilitação dos Municípios.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger as paisagens notáveis", "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", bem como "preservar as florestas, a fauna e a flora";

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração da atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama na execução da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, em conformidade com suas respectivas competências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da mencionada competência comum;

**CONSIDERANDO** que o art. 230, da Constituição do Estado da Paraíba, preconiza que a conservação e a proteção dos componentes ecológicos e o controle da qualidade do meio ambiente serão atribuídos ao Conselho de Proteção do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.560/2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida ao COPAM pelo art. 9°, inciso XIV, "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011, para o estabelecimento das tipologias dos empreendimentos e das atividades de impacto local, cujo licenciamento ambiental compete aos Municípios;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Norma Administrativa - NA 101, aprovada pela Deliberação COPAM nº 5192, de 15 de dezembro de 2021, e o que ela estabelece quanto ao enquadramento dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, no que concerne à sua natureza, porte e potencial poluidor;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental municipal deverá respeitar o Princípio da Publicidade, consolidado no art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 10.650/2003, dentre outros dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar o Sistema de Licenciamento Ambiental como instrumento de gestão da Política Ambiental Estadual visando à sustentável; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os parâmetros ao desenvolvimento caracterizadores da capacidade municipal para realização do licenciamento ambiental, nos termos do art. 5°, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011,

### **DELIBERA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS





#### Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

- **Art. 1º** Compete ao Município, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente OMMA, o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades localizados e executados em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme requisitos de Habilitação disciplinados nesta norma, tipologias definidas na Norma Administrativa NA 101, estas fixadas considerando o porte, o potencial poluidor e a natureza das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como as especificações dispostas nos Anexos desta deliberação.
  - Art. 2º Para fins desta Deliberação, consideram-se as seguintes definições:
- I Impacto ambiental de âmbito local: qualquer alteração, efetiva ou potencial, das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem direta ou indiretamente a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais, e que tenha incidência exclusivamente pontual, assim considerada aquela que não seja capaz de se estender para além do território municipal, seja por via terrestre, aquática, superficial ou subterrânea, ou por via aérea, conforme critérios estabelecidos nesta Deliberação;
- II Porte do empreendimento ou atividade: definido como sendo a grandeza do empreendimento ou atividade, podendo ser classificado em micro, pequeno, médio, grande ou extraordinário, estabelecidos de acordo com os parâmetros e limites previstos na Norma Administrativa NA 101.
- III Potencial poluidor: possibilidade de um empreendimento ou de uma atividade causar poluição, assim considerada a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
  - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
  - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
  - c) afetem desfavoravelmente a biota;
  - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e
  - e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
- IV Natureza da atividade: enquadramento da atividade de acordo com sua origem, podendo ser indústria, comércio e serviços, nos termos da NA 101;
- V Habilitação: condição na qual o Município comprova o atendimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Deliberação, ficando apto a exercer o licenciamento ambiental;
- VI Desabilitação: situação na qual o Município anteriormente Habilitado perde tal condição em razão do não atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Deliberação, ou pelo advento do encerramento do Acordo de Cooperação Técnica ACT;
- VII Atuação Supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Deliberação.

#### CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

- Art. 3º Para o exercício do licenciamento ambiental, o Município deverá dispor, cumulativamente, dos seguintes requisitos:
- I Órgão Municipal de Meio Ambiente OMMA capacitado a executar as ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental, o qual deverá possuir técnicos comprovadamente vinculados e equipamentos em número compatível com a demanda de tais ações;
  - Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambiá Fone: (083) 3218-5592 João Pessoa PB. CEP 58.020-540





#### Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

- II Equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe e com especialização compatível, nos termos do Anexo A;
- III Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo, com funcionamento regular e composto por órgãos do setor público e por entidades da sociedade civil;
- IV Fiscalização ambiental que no uso do seu poder de polícia atue na repressão e prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente:
- V Normas próprias com os procedimentos administrativos a serem seguidos para protocolo, instrução, tramitação dos processos e emissão das licenças.
- VI Possuir Fundo Municipal de Meio Ambiente devidamente instituído com recursos aplicáveis nas ações ambientais do município.
- VII Possuir Lei de Uso e Ocupação do Solo ou Plano Diretor implantado ou revisado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.257/2001.

Parágrafo único. Para a compatibilização da estrutura do Município com as demandas das ações administrativas concernentes ao licenciamento ambientaldeverá ser observada a classificação de porte, nos termos do art. 4º desta Deliberação.

- **Art. 4º** O porte do Município, para os fins desta norma, será classificado considerando o número de habitantes, conforme disposto a seguir:
  - I Município de Pequeno Porte MPP: aquele que possui número de habitantes inferior ou igual a 50.000 (cinquenta mil);
- II Município de Médio Porte MMP: aquele que possui número de habitantes inferior ou igual a 350.000 (trezentos e cinquenta mil) e superior a 50.000 (cinquenta mil);
- III Município de Grande Porte MGP: aquele que possui número de habitantes superior a 350.000 (trezentos e cinquenta mil).

Parágrafo único. A classificação do porte do Município considerará os dados do último censo demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- **Art. 5º** Os Municípios serão competentes para realizar o licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme enquadramento a seguir:
- I Município de Pequeno Porte MPP: poderá licenciar atividades e/ou empreendimentos considerados de micro e pequeno porte, e pequeno potencial poluidor, nos termos da NA 101, desde que tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento;
- II Município de Médio Porte MMP: poderá licenciar atividades e/ou empreendimentos considerados de micro e pequeno porte, e pequeno e médio potencial poluidor, nos termos da NA 101, desde que o Conselho Municipal de Meio Ambiente apresente histórico de funcionamento há, no mínimo, 03 (três) anos;
- III Município de Grande Porte MGP: poderá licenciar atividades e/ou empreendimentos considerados de micro, pequeno e médio porte, e pequeno e médio potencial poluidor, nos termos da NA 101, desde que o Conselho Municipal de Meio Ambiente apresente histórico de funcionamento há, no mínimo, 05 (cinco) anos.
- § 1º O Município cujo Conselho Municipal de Meio Ambiente não atenda ao período mínimo de funcionamento estabelecido nos incisos II e III, contudo, satisfaça o requisito relativo ao porte, poderá realizar o licenciamento ambiental do enquadramento disposto no inciso imediatamente anterior.





#### Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

- § 2º Os Municípios poderão acompanhar as situações previstas na NA 101 quanto às atividades e/ou empreendimentos dispensados do licenciamento, licenciados através de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso LAC ou Licença Simplificada, bem como poderão prever situações mais restritivas em relação aos tipos de licenciamento mencionados.
- § 3º Os relatórios técnicos elaborados pelo OMMA, para fins do licenciamento ambiental, deverão ser padronizados contendo, no mínimo, os itens: Dados do Empreendimento, Documentação, Atividades Desenvolvidas, Parecer Técnico, Considerações Finais, Condicionantes e Assinatura do Responsável Técnico ART, para a completa descrição do empreendimento, conforme Anexo F.
- **Art. 6º** Excluem-se da competência licenciatória Municipal as atividades que, mesmo preenchendo, cumulativamente, os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Deliberação, sejam classificadas como:
  - I Geração, transmissão e distribuição de energia;
  - II Lavra de minérios;
  - III Sistemas de telecomunicações;
  - IV Destinação de resíduos sólidos;
  - V Tratamento térmico de resíduos;
  - VI Gestão de fauna silvestre (Sisfauna) e Gestão de criadores de passeriformes silvestres (Sispass).

#### CAPÍTULO III

### DA HABILITAÇÃO

- **Art. 7º** A Habilitação do Município será formalizada através de Acordo de Cooperação Técnica ACT, firmado entre o Muncípio e a Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba COPAM, no qual deverão constar os dados dos partícipes, o rol de empreendimentos e/ou atividades passíveis de licenciamento, o prazo determinado da sua vigência e as sanções em caso de descumprimento.
- Art. 8º O pedido de Habilitação deverá ser endereçado ao COPAM e instruído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
  - I Identificação do Solicitante:
- a) Cópias da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas CPF e do Termo de Posse do responsável legal pelo OMMA;
  - b) Cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ do OMMA;
- c) Declaração do representante legal do OMMA acerca da veracidade das informações relativas ao atendimento dos requisitos para Habilitação, conforme modelo constante no Anexo G.
- II Documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos cumulativos estabelecidos nos incisos I ao V do art. 3º, conforme as especificações a seguir:
  - a) Relatório de espaço físico e equipamentos técnicos à disposição do OMMA;
- b) Relatório de composição de corpo técnico, especificando o vínculo de cada servidor com o OMMA e documentação comprobatória de registro nos respectivos órgãos de classe, bem como da especialização compatível;





#### Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

- c) Histórico dos processos administrativos de licenciamento no OMMA, para os Municípios que possuam OMMA em atividade, ou estimativa da quantidade de processos, para os Municípios que não possuam OMMA em atividade;
  - d) Documentos comprobatórios da criação e regular funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- e) Atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de Habilitação;
  - f) Comprovação da existência de equipe, equipamentos e estrutura para ações de fiscalização;
  - g) Compilação de legislação ambiental municipal vigente;
  - III Declaração do Prefeito Constitucional acerca da ciência e anuência do pedido de

Habilitação apresentado pelo OMMA, conforme modelo constante no Anexo H.

- **Art. 9º** O pedido de Renovação da Habilitação deverá ser endereçado ao COPAM e instruído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
  - I Identificação do Solicitante:
- a) Cópias da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas CPF e do Termo de Posse do responsável legal pelo OMMA;
  - b) Cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ do OMMA;
- c) Declaração do representante legal do OMMA acerca da veracidade das informações relativas ao atendimento dos requisitos para Habilitação, conforme modelo constante no Anexo G.
- II Documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos cumulativos estabelecidos nos incisos I ao V do art. 3º, conforme as especificações a seguir:
  - a) Relatório de espaço físico e equipamentos técnicos à disposição do OMMA;
- b) Relatório de composição de corpo técnico, especificando o vínculo de cada servidor com o OMMA e documentação comprobatória de registro nos respectivos órgãos de classe, bem como da especialização compatível;
  - c) Documentos comprobatórios do regular funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de Renovação;
  - e) Relatório das licenças aprovadas durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de Renovação;
  - f) Comprovação da manutenção de equipe, equipamentos e estrutura para ações de fiscalização;
  - g) Compilação de legislação ambiental municipal vigente;
- III Declaração do Prefeito Constitucional acerca da ciência e anuência do pedido de Renovação da Habilitação apresentado pelo OMMA, conforme modelo constante no Anexo H.
- § 1º O pedido de Renovação da Habilitação deverá ser requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo previsto no caput do art. 13.
- § 2º Uma vez protocolado o pedido de Renovação da Habilitação no prazo previsto no § 1º, o Município permanecerá na condição de Habilitado até a manifestação final do COPAM.
  - Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambiá Fone: (083) 3218-5592 João Pessoa PB. CEP 58.020-540





### Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

- § 3º O pedido de Renovação de Habilitação apresentado intempestivamente ensejará a Desabilitação do Município após o vencimento do Acordo de Cooperação Técnica ACT.
- § 4º Configurada a situação prevista no § 3º, o pedido intempestivo será desconsiderado e o Município deverá apresentar novo pedido de Habilitação, devendo a SUDEMA atuar supletivamente enquanto perdurar a situação de Desabilitação.
- **Art. 10.** Após a apresentação de todos os documentos elencados nos arts. 8º e 9º, o COPAM determinará a instauração de processo administrativo para análise dos pedidos de Habilitação ou sua Renovação.
- § 1º Instaurado o processo administrativo, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Técnica da Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA para análise preliminar quanto à natureza, porte e potencial poluidor de atividades ou empreendimentos objetos do pedido de Habilitação ou sua Renovação, para emissão de parecer técnico motivado, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme competência prevista no art. 7º, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 4.335/1981.
- § 2º No curso da análise prevista no § 1º, a Diretoria Técnica da SUDEMA poderá requisitar complementação de documentos ao solicitante, ficando o prazo de análise técnica suspenso até apresentação da documentação requerida.
- **Art. 11.** Concluído o parecer emitido pela Diretoria Técnica da SUDEMA, os autos serão encaminhados para a Secretaria-Executiva do COPAM, que o submeterá à apreciação pelo Plenário do Conselho.
- § 1º Dada a natureza pública e aberta das reuniões do COPAM, facultar-se-á ao representante do OMMA solicitante requerer sustentação oral no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.
  - § 2º O COPAM decidirá sobre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Deliberação.
- § 3º O COPAM poderá rejeitar, aprovar integralmente ou aprovar parcialmente as atividades e/ou empreendimentos objetos do pedido de Habilitação do OMMA ou sua Renovação, devendo notificar o solicitante sobre sua decisão.
- § 4º O OMMA poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de que trata o § 3º, apresentar Pedido de Reconsideração devidamente fundamentado.
- § 5º O Pedido de Reconsideração será distribuído, por conexão, ao mesmo Conselheiro que relatou o processo previamente à decisão colegiada.
- **Art. 12.** Nas hipóteses de aprovação parcial ou integral da Habilitação ou sua Renovação pelo Plenário do COPAM, o processo será encaminhado para sua Secretaria-Executiva para elaboração do Acordo de Cooperação Técnica ACT, adotando-se o modelo constante no Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único. O Extrato do Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município Habilitado, conforme o modelo constante no Anexo J desta Deliberação.

### CAPÍTULO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- **Art. 13.** O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica ACT será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- § 1º A vigência do ACT está condicionada à comprovação anual dos requisitos de Habilitação através dos documentos elencados no art. 8º, que devem ser apresentados ao COPAM até a data máxima de 12 (doze) meses contados da publicação do Termo, sob pena de encerramento do mesmo no caso de descumprimento.
- § 2º O descumprimento de que trata o § 1º deste artigo ensejará a aplicação do procedimento previsto no art. 15 desta Deliberação.
- § 3º Compete ao Presidente do COPAM, ou seu substituto, e ao responsável legal pelo OMMA a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica ACT.
  - Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambiá Fone: (083) 3218-5592 João Pessoa PB. CEP 58.020-540





#### Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

- **Art. 14.** Durante a vigência do ACT, caso o COPAM tome conhecimento, por qualquer meio, de situações nas quais o Município esteja licenciando atividades e/ou empreendimentos que extrapolem as tipologias estabelecidas no Acordo, poderá instaurar procedimento apuratório a fim de verificar a veracidade das informações e a gravidade dos fatos.
- § 1º No decorrer do procedimento apuratório, o COPAM poderá requisitar esclarecimentos ao OMMA, além de requerer que a SUDEMA realize diligências junto às atividades e/ou empreendimentos objetos da situação prevista no *caput*.
  - § 2º O COPAM, considerando a gravidade dos fatos, poderá deliberar pela suspensão do ACT.
- § 3º Enquanto durar a suspensão do ACT, a SUDEMA atuará supletivamente no período em que persistir a situação impeditiva do Município.
- **Art. 15.** Confirmadas irregularidades e/ou omissões cometidas durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, o COPAM notificará o OMMA, concedendo-lhe prazo para regularização.
- § 1º Ocorrendo a imputação de 3 (três) Notificações ao OMMA, sem que este tenha sanado as irregularidades constatadas no prazo estabelecido, o Acordo de Cooperação Técnica será encaminhado ao COPAM, por meio da sua Secretaria-Executiva, a fim de que delibere acerca da sua rescisão.
- § 2º Confirmada a rescisão do ACT pelo Plenário, o Município ficará impossibilitado de requerer nova Habilitação pelo período de 01 (um) ano a contar da data da publicação da decisão.
- **Art. 16.** A vigência do Acordo de Cooperação Técnica finaliza-se quando o prazo deste expirar sem o pedido tempestivo de Renovação da Habilitação ou na ocorrência da situação prevista no § 2º do art. 15.

Parágrafo único. No caso de encerramento do ACT, o COPAM, através da sua Secretaria- Executiva, elaborará o Termo de Encerramento, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

- **Art. 17.** Formalizado o encerramento do Acordo, em quaisquer dos casos previstos nesta Deliberação, caberá à SUDEMA atuar supletivamente enquanto subsistir a situação impeditiva do Município, desempenhando as ações administrativas necessárias ao licenciamento dos empreendimentos e das atividades causadoras de impacto ambiental de âmbito local.
- § 1º Após a publicação de que trata o parágrafo único do art. 16, o OMMA não poderá instaurar novos procedimentos relativos a licenciamento ambiental.
- § 2º Os pedidos de renovações das licenças expedidas pelo OMMA do Município Desabilitado deverão ser apresentados à SUDEMA.

#### CAPÍTULO V

#### DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DO ROL DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS

- **Art. 18.** O Município Habilitado poderá apresentar requerimento ao COPAM para ampliar ou reduzir o rol de atividades ou empreendimentos cuja competência concedida.
- § 1º O requerimento que tratar da ampliação do rol de atividades ou empreendimentos deverá ser acompanhado dos documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "f", do inciso II, art. 8º, respeitadas as definições de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidas nesta norma, nos termos da NA 101.
- § 2º O Município que atender aos requisitos previstos nos arts. 3º e 4º desta Deliberação, e que esteja Habilitado para o licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos de porte e potencial poluidor superiores, poderá requerer que a Habilitação se restrinja ao licenciamento de atividades ou empreendimentos enquadrados nas classes inferiores.
- § 3º O procedimento de análise do requerimento para ampliação ou redução do rol de atividades ou empreendimentos seguirá o trâmite estabelecido nos arts. 10, 11 e 12 desta Deliberação.
  - Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 Tambiá Fone: (083) 3218-5592 João Pessoa PB. CEP 58.020-540





#### Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

§ 4º A ampliação ou redução do rol de atividades e/ou empreendimentos deverá ser formalizada através de Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica.

### CAPÍTULO VI DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE

- **Art. 19.** A SUDEMA deverá criar um Sistema de Informações a ser disponibilizado em sua página da web, como instrumento integrante do Sistema Estadual de Informação sobre Meio Ambiente, com o objetivo de acesso às informações relativas às estruturas municipais de governança ambiental no âmbito do Estado da Paraíba.
- § 1º Após a criação do Sistema de Informações, a SUDEMA deverá viabilizar a integração do Município à Plataforma, para que este promova a inserção dos dados e informações atualizadas relativas ao licenciamento ambiental, bem como sobre a composição de sua estrutura de governança ambiental.
- § 2º A SUDEMA, operadora do Sistema de Informações, deverá dar ampla publicidade aos dados necessários à avaliação do desempenho dos Municípios, bem como ao controle social da efetividade das determinações previstas nesta Deliberação, a partir das informações fornecidas pelo Município.
- **Art. 20.** O OMMA deverá organizar e manter o Sistema de Informações Ambientais do Município, que deverá funcionar integrado ao Sistema Estadual.

Parágrafo único. Enquanto os Sistemas Municipal e Estadual não estiverem integrados, o OMMA deverá encaminhar mensalmente ao COPAM cópia de todas as licenças concedidas em seu território, para fins de consolidação das informações sobre o meio ambiente no Estado da Paraíba.

#### CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá ao COPAM divulgar a lista dos Municípios aptos a realizar o licenciamento ambiental, com a discriminação dos respectivos empreendimentos e atividades licenciáveis, conferindo publicidade e sistematização ao licenciamento ambiental no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A publicidade ocorrerá no sítio eletrônico da SUDEMA e por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

- **Art. 22.** Caso o Município não atenda aos requisitos de Habilitação previstos nesta Deliberação, o OMMA estará impedido de promover o licenciamento ambiental, cabendo à SUDEMA exercer a competência supletiva.
- **Art. 23.** A alteração ou a apliação de empreendimentos e atividades que impliquem em incompatibilidade com a Habilitação do Município para exercer o lice ciamento ambiental deverá ser licenciada pela SUDEMA, mediante comunicação do OMMA.
- **Art. 24.** Os pedidos de Habilitação, Renovação de Habilitação, ampliaç o ou redução do rol de atividades ou empreendimentos, deverão ser protocolados na Divisão de Atendimento DIAT de qualquer unidade da SUDEMA.
  - § 1º Os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas.
- § 2º Durante a análise dos pedidos, as Notificações e outras comunicações poderão ser realizadas por qualquer meio válido, inclusive meios eletrônicos, conforme informações fornecidas pelo OMMA no ato do requerimento.
- **Art. 25.** O licenciamento dos empreendimentos e das atividades que sejam objeto de Habilitação dos Municípios, e cujos pedidos de licenciamento ambiental, após a data do início da vigência desta norma, já tenham sido protocolados junto à SUDEMA, serão concluídos pela referida Autarquia até a obtenção da licença de operação, ou até o indeferimento da licença.





## Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

Parágrafo único. As renovações da licença de operação serão conduzidas pelo Município.

Art. 26. O licenciamento dos empreendimentos e das atividades que sejam de competência estadual, e cujos pedidos de licenciamento ambiental, após a data do início da vigência desta norma, já tenham sido protocolados junto ao OMMA, serão concluídos pelo referido órgão municipal até a obtenção da licença de operação, ou até o indeferimento da licença.

Parágrafo único. As renovações da licença de operação serão conduzidas pelo órgão Estadual.

- **Art. 27.** Tornar-se-ão sem efeito todos os Termos, Acordos ou Convênios que versem sobre competência municipal de licenciamento e suas tipologias, firmados desta norma.
- **Art. 28**. Observadas as atribuições dos entes federativos previstas na Lei Complementar nº 140/2011, bem como as tipologias de impacto de âmbito local definidas nesta Deliberação, as atividades florestais a serem exercidas por pessoa física ou jurídica que, por norma específica necessitem de licença ou autorização do órgão ambiental municipal competente deverão ser cadastradas e homologadas no Sinaflor, nos termos da Intrução Normativa Ibama nº 21/2014.
  - Art. 29. Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COPAM.
- **Art. 30.** Esta deliberação entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando revogada a Deliberação COPAM nº 5.001/2020 e demais Deliberações que disponham em contrário.

MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA NO DOE EM 23 DE JUNHO DE 2022.





## Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

#### ANEXO A

## PERFIL TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS A ANALISAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atividades Agropecuárias: engenheiros (as) agrônomos, engenheiros (as) agrícolas, engenheiros (as) florestais, engenheiros (as) ambientais, geógrafos (as), zootecnistas, bachareis em agroecologia, agronomia e ciências agrárias ouagrícolas.

Atividades Florestais: engenheiros (as) florestais, engenheiros (as) ambientais, biologos (as), engenheiros (as) agrônomos.

Atividades de Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos: engenheiros (as) ambientais, engenheiros (as) sanitaristas, engenheiros(as) civis, engenheiros (as) químicos e técnicos (as) industriais da modalidade de meio ambiente.

Comércios e Serviços: engenheiros (as) ambientais, engenheiros (as) sanitaristas, engenheiros (as) civis, engenheiros (as) químicos, químicos (as) e técnicos (as) industriais da modalidade de meio ambiente.

**Obras Civis:** arquitetos (as), engenheiros (as) civis, técnicos em edificações e técnico (as) industriais das modalidades civis e de arquitetura.

Atividades Industriais: biólogos, engenheiros (as) ambientais, engenheiros (as) civis, engenheiros (as) químicos, químicos (as), químicos (as) industriais, engenheiros (as) de minas e técnico (as) industriais das modalidades minas e geologia, mecânica e metalúrgica.

Atividades que necessitem de aferição de som: profissionais devidamente habilitados para o manuseio dos equipamentos.

Atividades que necessitem de georreferenciamento: profissionais devidamente habilitados para o exercício do georreferenciamento.

A análise técnica referente aos procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental poderá ser realizada pelos profissionais destacados nesta Deliberação, bem como por aqueles profissionais devidamente habilitados por conselho de classe com comprovação de especialização na área ambiental, ou na área na qual o profissional irá realizar a análise do licenciamento





## Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

Os casos omissos e/ou controversos deverão ser dirimidos por meio de consulta ao respectivo Conselho de Classe.

### ANEXO B

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO

Item 1	Documentos Legais
1.1	Todos os documentos relacionados no Art.8º (para pedidos de Habilitação) ou Art.9º (para
	pedidos de Renovação de Habilitação) desta Deliberação Normativa;

Item 2	Documentos de Identificação e Habilitação do Município
2.1	Informações relativas ao Município de acordo com o Anexo C;
2.2	Rol de atividades de interesse do Município, de acordo com a Norma Administrativa - NA101, conforme Anexo D.

Item 3	Documentos de comprovação de Corpo Técnico
3.1	Documentos comprobatórios do vínculo entre os profissionais técnicos e o OMMA.

Item 4	Documentos de Qualificação Técnica dos Profissionais				
4.1	Documentos comprobatórios da formação do profissional (Diploma de Graduação, Curso Técnico ou Especialização) para cada atividade técnica de interesse do Município,conforme as tabelas do AnexoA;				
4.2	Registro válido no respectivo Órgão de Classe Profissional;				
4.3	Especificações profissionais individualizadas, conforme Anexo E.				

### ANEXO C

## INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MUNICÍPIO

### 1- IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO/ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Município:	CNPJ:
Endereço (Rua, Avenida, Complemento, nº, Bairro, CEP)	
Telefone Fixo:	
E-mail:	
Representante Legal:	CPF:





Órgão Municipal do Meio Ambiente - OMMA:				CNPJ:	
Endereço:			I		
Telefone Fixo:					
E-mail:					
Representante Legal:	:			CPF:	
2 - QUAD	RO TÉCNICO		•		
Nome:					
Formação:		Identi	idade:		CPF:
	0.1.1	I		11	
Telefone:	Celular:		E-ma	111:	
Atividades pretendid	as:				
N					
Nome:					
Formação:		Identi	idade:		CPF:
T 1 C	0.1.1		Б	'1	
Telefone: Atividades pretendid	Celular:		E-ma	111:	
Nome:					1
Formação:		Identi	idade:		CPF:
					1
Telefone:	Celular:		E-ma	nil:	
Atividades pretendid	as:				
Nome:		<u> </u>			
Formação:		Identi	idade:		CPF:
		<b>'</b>			1
Telefone:	Celular:	Celular: E-m		E-mail:	
Atividades pretendid	as:				





## Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

Nome:			
Nome.			
Formação:		Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Atividades pretendida	<u></u>		
7 to viduaes precentatua	<i>.</i>		
Nome:			I
Farmasãa		Identidade:	CDE.
Formação:		Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
		<b>'</b>	
Atividades pretendida	s:		
- Computadores			
- Acesso à internet	e-mail;		
- Telefone fixo e ce	lular;		
- Condições para ob	eter fotos ou documentos en	n formato digital (JPG);	
- Condições para ca	ptação de coordenadas de le	ocalização da atividade - long	itude e latitude;
- Condições para di	gitalização de documentos o	quando necessário;	
- Condições para ce	rtificar e verificar autenticio	dade de documentos,quando n	necessário.
3.2. Listar outro	os recursos tecnológicos que	e possua,como por exemplo:	
- Condições para re	alizar Georreferenciamento	das atividades:	

- Condições aferir volume de som, medido em decibéis, quando necessário.





Local/Data			
Nome e Assinatura do Repres	entantel		





## Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

#### ANEXO D

### ATIVIDADES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO PARA LICENCIAR

Marcar na tabela abaixo as atividades que o Município tem interesse em licenciar, conforme enquadramento previsto nos arts. 4º e 5º desta Deliberação, de acordo com seu quadro técnico e em consonância com os critérios de porte e potencial poluidor, estes definidos no Anexo J da Norma Administrativa - NA 101.

### Tabela de Atividades

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	MARCAR ATIVIDADESDE INTERESSE
	ATIVIDADES PASSIVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO	
	AMBIENTAL	
25	AGROPECUARIA	
25.091	Avicultura (postura e corte) inferior a 300 animais	
25.182	Suinocultura inferior a 10 animais	
25.272	Ovinocaprinocultura inferior a 50 animais	
25.363	Bovinocultura e Bubalinocultura inferior a 20 animais	
25.454	Carcinicultura com área inferior a 5 ha	
25.545	Piscicultura com área inferior a 5 ha	
25.636	Miticultura e/ou ostreicultura inferior a 500 sementes	
25.727	Ranicultura com área inferior a 400 m <sup>2</sup>	
25.817	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área até20 ha	
25.908	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área até 1ha	
30	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
30.500	Cisternas domiciliares construídas na zona rural com capacidade até20 m³	
40	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
40.500	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de potencial poluidor/degradador classificado como <b>PEQUENO</b> , com a apresentação de certidão de MEI, cuja atividade seja desenvolvida em endereço domiciliar	
50	ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS	
50.022	Salas de comércios e serviços com área até 200 m², inseridos em empreendimento que possuem Licença de Operação vigente, excetoatividades geradoras de resíduos especiais	
50.043	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos desistemas com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.065	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico comárea útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.087	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos comárea útil até de 50 m²	
50.109	Agências de notícias e publicidade com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	





50.130	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil até de50 m²	
50.152	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativose esportivos com área útil até de 50 m²	
50.174	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuaiscom área útil até de 50 m²	
50.195	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas eequipamentos para escritório com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.217	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais comárea útil até de 50 m²	
50.239	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, joiase acessórios com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.261	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devidaproteção acústica com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.282	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicocom área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.304	Atividades de tele atendimento com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.326	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, comárea útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.347	Comércio varejista de antiguidades com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.369	Comercio varejista de artigos de armarinho com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.391	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útilaté de 50 m²	
50.413	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.434	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.456	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.478	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.500	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas comárea útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.521	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.543	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útilaté de 50 m²	
50.565	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	1
50.586	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com áreaútil até de 50 m²	
50.608	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útilaté de 50 m <sup>2</sup>	
50.630	Comércio varejista de calçados com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	1
50.652	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil até de 50m²	
50.673	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.695	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.717	Comércio varejista de livros com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.738	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência comárea útil até de 50 m²	
50.760	Comércio varejista de móveis com área útil até de 50 m²	
50.782	Comércio varejista de objetos de arte com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.804	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais eacessórios com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.825	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.847	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil até de 50 m²cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo	





	doméstico	
50.869	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.890	Serviços de encadernação e plastificação com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.912	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.934	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.956	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
50.966	Postos de abastecimento com instalações aéreas, cuja capacidade total de armazenamento consiste em até 15 m³ (Exclusivamente destinado ao abastecimento do detentor das instalações, ou seja auto abastecimento)	
50.977	Sede de associações com área útil até de 50 m <sup>2</sup>	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	MARCAR ATIVIDADES DE INTERESSE
49	ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO	
49.14	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
49.14.499	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades depotencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO, com a apresentação de certidão de MEI, que não se enquadrarem nas atividades passiveis de Dispensa	
49.28	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
49.14.143	Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água Composto por captação (açudes ou poços), com capacidade de reserva até 50 m³ podendo ser em um reservatório único ou distribuído, vazão até 3 m³/h, tratamento singelo, rede de distribuição e ligações domiciliares	
49.14.429	Projeto de poços vazão até 2 m³/h (dois metros cúbicos) por hora	
49.14.572	Barramento ou represamento de curso d'água natural, com área inferior a 1ha, exceto em rios e riachos receptores das águas provenientes do projeto de integração do Rio São Francisco sendo vedada a comercialização de bens minerais, além do material lenhoso resultante da limpeza da bacia hidráulica	
49.14.715	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano até 2 m³/h (dois metros cúbicos) por hora	
49.14.858	Recuperação de barragens que sejam contemplados em Programas Governamentais com área inferior a 1 ha	
51.42	AGROPECUARIA	
51.42.111	Avicultura (postura e corte) superior a 300 e inferior a 1.500 animais	
51.42.222	Suinocultura superior a 10 e inferior a 30 animais	





51.42.333	Ovinocaprinocultura superior a 50 e inferior a 100 animais	
51.42.444	Bovinocultura e Bubalinocultura superior a 20 e inferior a 50 animais	
51.42.555	Ranicultura superior a 400 e inferior a 1000 m²	
51.42.950	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área de20 a 100 ha	
51.42.970	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área de 1 a5 ha	
49.56	ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS	
49.56.20	Evento único comemorativo, realizado em via pública e/ou áreas públicas, que não haja comercialização de ingresso e/ou benefícios rentáveis, ou seja, que não possa auferir lucro	
49.56.40	Produção artesanal de alimentos, bebidas e artesanatos (em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias) decunho social e coletivo	
49.56.50	Atividades de produção de artesanato realizadas por associaçõescomunitárias	
49.56.60	Incineração e queima de substâncias químicas, drogas e ou entorpecentes no qual o responsável pela queima ou incineraçãoesteja devidamente licenciado e que, as solicitações para queima/incineração sejam feitas por autoridades policiais ou do judiciário	
49.56.80	Estacionamento de veículos e motocicletas até 1.000m²	
49.56.100	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos desistemas com área útil de 50 a 120m²	
49.56.120	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico comárea útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.140	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos comárea útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.160	Agências de notícias e publicidade com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.180	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil de 50 a120m²	
49.56.200	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativose esportivos com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.220	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuaiscom área útil de 50 a 120m²	
49.56.240	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m²	
49.56.260	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil de 50 a 120m²	
49.56.280	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, joiase acessórios com área útil de 50 a 120m²	
49.56.300	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.320	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicocom área útil de 50 a 120m²	
49.56.340	Atividades de tele atendimento com área útil de 50 a 120m²	





49.56.360 49.56.380	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, comárea útil de 50 a 120m²	
49.56.380	120m <sup>2</sup>	
	Comércio varejista de antiguidades com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
	<u> </u>	
49.56.400	Comercio varejista de artigos de armarinho com área útil de 50 a120m²	
49.56.420	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil de 50 a 120m²	
49.56.440	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil de 50 a120m²	
49.56.460	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.480	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a120m <sup>2</sup>	
49.56.500	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil de 50 a120m²	
49.56.520	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas comárea útil de 50 a 120m²	
49.56.540	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m²	
49.56.560	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útilde 50 a 120m²	
49.56.580	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil de 50 a 120m²	
49.56.600	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com áreaútil de 50 a 120m²	
49.56.620	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m²	
49.56.640	Comércio varejista de calçados com área útil de 50 a 120m²	
49.56.660	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a120m²	
49.56.680	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil de50 a 120m²	
49.56.700	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m²	
49.56.720	Comércio varejista de livros com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.740	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência comárea útil de 50 a 120m²	
49.56.760	Comércio varejista de móveis com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.780	Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.800	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais eacessórios com área útil de 50 a 120m²	
49.56.820	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m²	
49.56.840	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m², cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo dotipo doméstico	
49.56.860	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação eplastificação com área útil de 50 a 120m²	
49.56.880	Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m²	
49.56.900	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de50 a 120m <sup>2</sup>	





CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	MARCAR ATIVIDADE SDE INTERESSE
49.70.938	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensãode até 50 metros	
49.70.871	Recapeamento asfáltico e/ou recomposição da sinalização horizontalem vias públicas com comprimento até 2500m	
49.70.804	Manutenção de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, onde se procura reabilitaras funções de trafegabilidade, em caráter preventivo com comprimento até 2500 m	
49.70.737	"Tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical ehorizontal	
49.70.670	Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas comcomprimento de até 2500 m	
49.70.603	Implantação e/ou reparação de calçadas e/ou ciclovias com comprimento até 2500 m	
49.70.536	Reformas/recuperação/melhorias de reservatórios de sistemas deabastecimento público com capacidade até 50 m <sup>3</sup>	
49.70.469	Reforma e/ou Ampliação (até 30% de sua área construída) de prédiospúblicos, tais como, escolas, creches, centros de inclusão digital, etc	
49.70.402	Reforma de equipamentos públicos para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como, quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, portal de entrada do município, em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos	
49.70.335	Obras públicas consideradas de bens de uso comum e que não gerem efluentes ou que sejam atendidos por rede de coleta deesgotamento sanitário devidamente licenciada	
49.70.268	Edificação Residencial Unifamiliar com área construída até 120m², deinfraestrutura completa de acordo com os critérios técnicos previstos em normas especificas da ABNT	
49.70.201	Projeto de instalação de complexo sanitário na zona rural dimensionados de acordo com os critérios técnicos previsto emnormas especifica da ABNT e que integrem programas governamentais de infraestrutura de interesse social	
49.70.134	Construções rurais e ambiência, auxiliando as atividades de agricultura familiar e que estejam em conformidade com a Lei Federalnº 11.326, de 24 de julho de 2006	
49.70.67	Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários oriundo de atividades comunitárias e de agricultura familiar com área útil até 1500 m²	
49.70	OBRAS CIVIS	
49.56.960	Sede de associações com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	
49.56.940	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social ecoletivo com área útil de 50 a 120m²	
49.56.920	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m <sup>2</sup>	





49	ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO	-
49.13	RESÍDUOS SÓLIDOS	
49.13.333	Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos,para até 10 ton (dez toneladas) por dia	
49.13.666	Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanosou na zona rural, até 03 (três) veículos	
49.26	PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO	
49.26.67	Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600(seiscentos) litros/dia	
49.26.134	Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for deorigem florestal	
49.26.201	Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenhaquando este for de origem florestal	
49.26.268	Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando aorigem da lenha quando este for de origem florestal	
49.26.335	Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção deaté 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês	
49.26.402	Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentosquilogramas) por dia	
49.26.469	Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até2,0 ton (duas toneladas) por dia	
49.26.536	Unidade de Fabricação de sabão, contemplados em ProgramasGovernamentais	
49.26.603	Unidade de Fabricação de beneficiamento de frutas comunitária comcapacidade para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	
49.26.670	Serralharia comunitária para produção de até 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) por mês	
49.26.737	Serraria de madeira comunitária para a produção de até 5,0 m3 (cincometros cúbicos) por mês	
49.26.804	Unidades de beneficiamento de pescado com produção de até 1 ton (tonelada) dia	
49.26.871	Casa de extração de mel com produção diária de até 1.000 kg/dia (ummil quilogramas)	
49.26.938	Usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores beneficiárias de Programas Governamentais	
49.39	COMÉRCIO E SERVIÇO	
49.39.143	Central de comercialização de produtos artesanais e da agriculturafamiliar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m²	
49.39.286	Cozinhas Comunitárias	
49.39.572	Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família),em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229	
49.39.715	Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útilaté 1.000m²	





49.39.858	Edifício para estacionamento de veículos e motocicletas com área útil até 1.000m²	
49.39.888	Espaços abertos para fins de lazer, práticas esportivas tais como, quadras de esportes e campos de futebol de várzea com área útil até5.000m²	
49.52	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
49.52.333	Poço para abastecimento d'água com vazão acima 2 m³/h (doismetros cúbicos) por hora	
49.52.666	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humanoacima de 2m³/h	
49.65	AGROPECUARIA	
49.65.71	Central de triagem, embalagem e distribuição de produtos oriundos daagricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m²;	
49.65.142	Flores ornamentais em estufas em área até 0,5ha;	
49.65.213	Atividades de floricultura e fruticultura irrigada de até 3,0 ha (três hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar, sem uso intensivo de agrotóxico e com sistema de irrigação localizada(gotejamento, micro aspersão, etc);	
49.65.355	Avicultura (postura e corte) superior a 1.500 e inferior a 10.000animais	
49.65.426	Suinocultura superior a 30 e inferior a 70 animais	
49.65.497	Ovinocaprinocultura superior a 100 e inferior a 200 animais	
49.65.568	Bovinocultura e Bubalinocultura superior a 50 e inferior a 300 animais	
49.65.639	Carcinicultura com área superior a 5 e inferior a 10 ha	
49.65.710	Piscicultura com área superior a 5 e inferior a 10 ha	
49.65.781	Miticultura e/ou ostreicultura superior a 500 e inferior a 1000 sementes	
49.65.852	Ranicultura com área superior a 1000 e inferior a 3000 m <sup>2</sup>	
49.65.923	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com áreasuperior a 100 e inferior a 300 ha	
49.65.950	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com áreasuperior a 5 e inferior a 10 ha	
49.78	OBRAS CIVIS	
49.78.250	Edificação de unidade familiar em área com infraestrutura incompleta, área construída de até 120m²	
49.78.500	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico Com extensão acima de 50 metros	
49.78.750	Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	MARCAR ATIVIDADE S DE INTERESSE
08.49	ATIVIDADES FLORESTAIS	
08.49.100	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)	
08.49.500	Autorização de cortes de Arvores isoladas (CAI)	
08.49.950	Registro - Homologação de Pátio no sistema de Documento deOrigem Florestal (DOF)	





CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	MARCAR ATIVIDADE SDE INTERESSE
16	AGROPECUÁRIA	
16.15	AVICULTURA	
16.15.499	Avicultura (postura e corte)	
16.30	SUINOCULTURA	
16.30.499	Suinocultura	
16.45	OVINOCAPRINOCULTURA	
16.45.499	Ovinocaprinocultura	
16.60	BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA	
16.60.499	Bovinocultura e Bubalinocultura	
16.75	AQUICULTURA	
16.75.200	Carcinicultura	
16.75.400	Piscicultura	
16.75.600	Miticultura e/ou ostreicultura	
16.75.800	Ranicultura	
16.90	PROJETOS AGRÍCOLAS	
16.90.333	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos)	
16.90.666	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos)	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	
32	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS	
32.15	COLETA E TRANSPORTE	
32.15.286	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	
32.15.572	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	
32.30	TRIAGEM DE RECICLÁVEIS E COMPOSTAGEM	
32.30.250	Unidade de triagem de recicláveis	
32.30.500	Unidade de compostagem de resíduos orgânicos	
32.30.750	Unidade de triagem e compostagem de resíduos	
32.45	RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO	
	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata	
32.45.143	metálica, papel, papelão, plástico e vidro, nãocontaminados com óleos, graxas,	
32.13.113	agrotóxicos ou produtos químicos	
32.45.715	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduossólidos urbanos	
32.45.858	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos deserviço de saúde	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	
48	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
48.11	LAZER	
48.11.143	Hoteis, pousadas, casas de repouso, spa, motéis e semelhantes	
48.11.286	Empresa de serviços de turismo e ecoturismo	
48.11.429	Parques aquáticos, hotéis fazenda, balneários, clube de campo, cluberecreativo e similares	
48.11.572	Parques de diversão e temáticos, permanentes	
48.11.715	Jardim zoológico, aquários e semelhantes	
48.11.858	Bares, restaurantes e similares (sem uso de recursos florestais)	





48.22	COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL	
	Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais(Ex.:Padarias, pizzarias,	
48.22.045	entre outros)	
48.22.090	Empresa prestadora de serviço aero médico e táxi aéreo	
40.22.100	Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parteelétrica, fibra de vidro	
48.22.180	e semelhantes, sem troca de óleo	
48.22.225	Oficinas mecânicas com serviços de lanternagem e pintura	
48.22.270	Transporte urbano de passageiros	
48.22.360	Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, semtroca de óleo	
48.22.405	Recuperação e manutenção de botijões GLP	
48.22.420	Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)	
48.22.450	Borracharia – consertos de pneus em geral, câmara de ar	
48.22.585	Empresa de serviços gerais não mencionados anteriormente	
48.22.630	Lavanderia para peças domesticas	
48.22.675	Empresa de armazenamento e distribuição em geral	
48.22.710	Locadora (aluguel) de veículos em geral	
48.22.755	Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática	
48.22.800	Empresa de transporte de aquático de cargas	
48.22.830	Transporte de aquático de cargas perigosas	
48.22.845	Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis -carnes, peixes, grãos,	
40.22.043	entre outros	
48.22.890	Comércio e vendas em atacado e varejo, supermercado, shoppings,mercadinhos e	
	semelhantes	
48.22.935	Sede de Associações	
48.33	COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE	
48.33.77	Hospitais, sanatório e maternidades	
48.33.154	Hospitais veterinários e centro de zoonoses	
48.33.231	Clinicas médicas e/ou odontológicas com realização de exames e/ouprocedimentos	
48.33.385	Posto de coleta laboratorial	
48.33.462	Laboratórios de análises de serviços de saúde	
48.33.539	Laboratórios de análises biológicas, físicas, físioquímicas	
48.33.616	Lavanderia industrial para serviços de saúde	
48.33.693	Comércio Varejista de produtos farmacêuticos	
48.33.770	Comércio atacadista e Distribuidora de produtos farmacêuticos	
48.33.847	Comércio de produtos médicos hospitalares	
48.33.924	Esterilizadora de materiais cirúrgicos	
48.44	PRODUTOS E COMBUSTIVEIS	
48.44.143	Distribuidora de produtos químicos	
54.44.286	Dedetizadora e imunizadora	
48.55	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E VELÓRIOS	
48.55.750	Central de velório	
48.55.875	Central de velório com tanatopraxia	
48.66	CENTROS DE EDUCAÇÃO	
	CENTROS DE EDCCRIÇÃO	
48.66.333	Centros educacionais	





48 / / 499	Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estasabertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso)	
48.88	PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS	
	Publicidade Volante e eventos	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	
56	OBRAS CIVIS	
	EMPREENDIMENTOS URBANOS, RURAIS E PROJETOS DE	
56.17	ASSENTAMENTO RURAL	
30.17.33	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ouresidencial unifamiliar misto	
30 1 / 100	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ouresidencial unifamiliar misto com infraestrutura completa	
56.17.159	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal	
56.17.212	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal cominfraestrutura completa	
56.17.265	Atividades e empreendimentos industriais	
56.17.318	Atividades e empreendimentos industriais com infraestrutura completa	
10 1 / 3 / 1	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campode Futebol, Estádios)	
	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campode Futebol, Estádios) com infraestrutura completa	
56.17.477	Edificações verticais: condomínios	
56.17.530	Edificações verticais: condomínios com infraestrutura completa	
56.17.583	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos	
30 1 / 030	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanoscom infraestrutura completa	
56.17.689	Empreendimentos lineares: loteamentos	
56.17.742	Empreendimentos lineares: loteamentos com infraestrutura completa	
56.17.795	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária	
56.17.848	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária com infraestruturacompleta	
56.17.901	Projeto de urbanização	
	Projeto de urbanização com infraestrutura completa	
56.34	OBRAS DIVERSAS	
56.34.168	Marinas e garagem de barcos	
	Atracadouros e molhes	
56.34.420	Pontilhões e Bueiros	
56.34.588	Outros sítios aeroportuários	
	Pontes e viadutos	
	Canalizações e retificações de cursos d'água	
56.51	OBRAS VIÁRIAS	
56.51.143	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas	
56.51.715	Hidrovias	
56.68	EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DEÁGUA E COLETA DE EFLUENTES	
56.68.143	Sistemas de distribuição de água	
	Instalação de Interceptores, Emissários e Rede Coletora de Esgoto	
56.68.429	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	





56.68.572	Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamentopreliminar	
56.68.858	Rede de Drenagem	
56.85	EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES DE UTILIZAÇÃO OU	
	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
56.85.200	Barragens, açudes e represas	
56.85.400	Barragens de derivação ou regularização de nível de água	
56.90	AUTORIZAÇÕES EM OBRAS CIVIS	
56.90.200	Instalação de Canteiro de Obras	
56.90.400	Dragagem, terraplanagem e desassoreamento	
56.90.600	Usinas de Asfalto ou Concreto	
56.90.800	Recuperação de áreas degradadas	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	
72	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	
72.02	BRITAMENTO E APARELHAMENTO DE PEDRAS DE CONSTRUÇÃO E TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO E	
	OUTRAS PEDRAS (MARMOARIA)	
72.02.063	Aparelho de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas eplacas	
72.02.003	Aparemo de marmore, ardosia, gramto e outras pedras em chapas epiacas	
72.02.126	Britamento de pedras	
72.02.189	Execução de esculturas, entalhos e trabalho em alabastre, mármore, ardósia, granito e	
	outras pedras	
72.02.252	Execução de obras de cantaria	
72.02.378	Fabricação de cal de mariscos	
72.02.441	Fabricação de cal hidratada ou extinta	
72.02.504	Fabricação de cal virgem	
72.02.567	Fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmicaartística	
72.02.630	Fabricação de artigo de grês e material cerâmico refratário (telhas,tijolos, ladrilhos,	
	mosaicos, pastilhas, tubos)	
72.02.693	Fabricação de artigos de barro cozido, manilhas, tijolos, vasilhames,	
72.02.75(	etc	
72.02.756	Fabricação de louças para serviço de mesa	
72.02.819	Fabricação de aparelhos sanitários de louça (banheiras, bidês pias evasos)	
72.02.882	Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes	
72.02.945	Fabricação de copos graduados e outros artigos de porcelana paralaboratórios	
72.04	FABRICAÇÃO DE CIMENTO E PEÇAS, GESSO, AMIANTO, E	
	PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS	
	SEMELHANTES	
72.04.125	Fabricação de artefatos de cimento e cimento armado (caixas d'água,caixas de gordura,	
<b>72</b> 0 1 7 7 7	fossas sépticas e semelhantes)	
72.04.250	Fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos,manilhas, tubos,	
72.04.375	conexões, caixa d'água e semelhantes)	
72.04.373	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento  Fabricação de artigos de gesso e estuque	
72.04.300	Fabricação de cimento	
72.04.623	Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina emateriais	
/2.04./30	rabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina emateriais semelhantes	
	somements	





72.04.875	Preparação de concreto e argamassa	
72.05	FABRICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL	
72.05.125	Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para aparelhos deiluminação	
72.05.250	Fabricação de artefatos de vidro, refratário e cristal para usodoméstico	
72.05.375	Fabricação de artefatos de vidro para indústrias farmacêuticas, laboratórios, hospitais e afins	
72.05.500	Fabricação de vidros para relógios	
72.05.625	Fabricação de espelhos	
72.05.750	Fabricação de garrafas e semelhantes	
72.05.875	Fabricação de vidro plano e de estrutura de vidro	
72.06	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS E PREPARAÇÃO DEMINERAIS NÃO METÁLICOS	
72.06.143	Fabricação de artigos de grafita	
72.06.286	Fabricação de materiais abrasivo, lixas e rebolas de esmeril	
72.06.429	Preparação de cristal de rocha (quartzo)	
72.06.572	Preparação de talco, gesso e caulim	
72.06.858	Preparação de mica	
72.08	SIDERURGIA E METALURGIA DE NÃO FERROSOS E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METÁLICOS	
72.08.83	Siderurgia - Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados	
72.08.167	Siderurgia - Produção de tubos de ferro e aço, ferro-ligas, cordoalhasde navios e massame	
72.08.250	Fabricação de estruturas metálicas	
72.08.333	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados. Fabricação de pregos, tachas, arestas e semelhantes	
72.08.416	Fabricação de telas e outros artigos de arame	
72.08.500	Fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados	
72.08.583	Forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e metalúrgicos	
72.08.666	Fundições de metais não ferrosos	
72.08.749	Laminação de relaminação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos	
72.08.833	Metalurgia dos metais não ferrosos	
72.08.910	Metalurgia - cobre, chumbo e estanho. Produção de chapas, perfis,trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre	
72.10	ESTAMPARIA, FUNILARIA E LATOARIA	
72.10.250	Fabricação de artigos de alumínio estampado	
72.10.375	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de aço e ferro	
72.10.500	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de cobre,zinco e semelhantes	
72.10.625	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de flandres	
72.10.750	Fabricação de artigos de metal estampado	
72.10.875	Fabricação de artigos de aço estampado	





72.12	SERRALHERIA, CALDEIRARIA E FABRICAÇÃO DE RECIPIENTESDE AÇO	
72.12	SERICHERIAN, CHEBERARIN ETABRICAÇÃO DE RECHIENTESDE AÇO	
72.12.111	Fabricação de artigos de caldeiraria	
72.12.333	Fabricação de artefatos de serralheria artística	
72.12.444	Fabricação de cofres	
72.12.555	Fabricação de ferragens	
72.12.666	Fabricação de recipientes de aço (para embalagens de gases, combustíveis)	
72.12.777	Fabricação esquadrias de metal	
72.12.888	Fabricação fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos	
72.14	CUTELARIA, FABRICAÇÃO DE ARMAS, FERRAMENTAS, QUINQUILHARIAS, ESPONJAS E PALHAS DE AÇO	
72.14.125	Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes e talheres	
72.14.250	Fabricação de navalhas e lâminas de barbear	
72.14.375	Fabricação de quinquilharias para escrita e uso pessoal	
72.14.625	Fabricação esponjas e palhas de aço	
72.14.750	Fabricação ferramentas e utensílios para trabalho manual	
72.14.875	Fabricação punhais, sabres, floretes e outra arma branca	
72.16	PROCESSOS METALÚRGICOS DIVERSOS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS METALÚRGICOS NÃO COMPREENDIDOS EMOUTROS GRUPOS	
72.16.333	Têmpera, galvanização e operações similares. Anodização, niquelagem e cromagem	
72.18	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOSNÃO ELÉTRICOS PARA TRANSMISSÃO E INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, TÉRMICAS, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	
72.18.100	Extintores de incêndio	
72.20	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, OPERATRIZES EAPARELHOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	
72.20.100	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias no geral	
72.20.200	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de açúcar, destilaria do álcool e aguardente	
72.20.300	Fabricação de peças, acessórios, utensílios, ferramentas paramáquinas industriais	
72.20.400	Fabricação de máquinas e aparelhos para olarias, indústria decerâmica e para tratam de pedras, saibros e areias	
72.20.500	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de couro ecalçado	
72.20.600	Fabricação de maquinas e aparelhos para indústria de madeira	
72.21	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E INDÚSTRIA RURAL, INCLUSIVE PEÇAS EACESSÓRIOS	
72.21.111	Fabricação de arados, ceifaderas, trilhadeiras, semeadeiras, cultivadores e semelhantes	
72.21.222	Fabricação de debulhadores, desnatadeiras, batedeiras e outrosaparelhos de tipo manual	
72.21.333	Fabricação de aparelhos avícolas, como incubadoras e afins	
	1	<u>.i</u>





72.21.444	Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento de café ecereais	
72.21.555	Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento do algodãoe outras fibras	
72.21.666	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de agricultura eindústrias rurais	
72.21.777	Fabricação de pulverizadores, polvilhadores, extintores de formiga esemelhantes	
72.21.888	Fabricação e montagem de tratores agrícolas	
72.22	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOSPARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	
72.22.167	Fabricação de aparelhos de transporte e elevação de casa para fins industriais	
72.22.334	Fabricação de balanças, básculas e máquinas de fatiar	
72.22.501	Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis	
72.22.668	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte depessoas	
72.22.835	Fabricação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais	
72.24	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXERCÍCIO DE ARTES E OFÍCIOS, PARA USO DOMÉSTICOE ESCRITÓRIO	
72.24.334	Fabricação de máquinas e aparelhos para escritório	
72.24.501	Fabricação de máquinas de costura	
72.24.668	Fabricação de máquinas e aparelhos para barbeiros, cabeleireiros eafins	
72.24.835	Fabricação de refrigeradores não elétricos	
72.26	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, INCLUSIVE LÂMPADAS	
72.26.200	Fabricação de aparelhos de medidas elétricas	
72.26.400	Fabricação de materiais para instalação elétrica e afins	
72.26.500	Fabricação de materiais elétricos para veículos	
72.26.600	Fabricação de resistências e condensadores elétricos	
72.26.700	Fabricação de transformadores para radio, televisor e aparelhoseletrônicos	
72.26.900	Fabricação de geradores, motores, conversores e transformadores	
72.28	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS	
72.28.222	Fabricação de aparelho de ferro de soldar	
72.28.444	Fabricação de aparelhos de válvulas e tubos para aparelhos médicose radiológicos	
72.28.666	Fabricação de esterilizadores e estufas	
72.28.777	Fabricação de fogões, fogareiros e semelhantes	
72.28.888	Fabricação de refrigeradores e eletrodomésticos e semelhantes	
72.30	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES	
72.30.111	Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias eafins	





72.30.222	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	
72.30.333	Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesastelefônicas, inclusive peças e acessórios	
72.30.555	Fabricação e montagem de tv, rádios, fonográficos e toca discos	
72.30.666	Fabricação de equipamentos de aparelho, transmissores de radiotelefonia, radiotelegrafía e de gravação e amplificação de som,inclusive peças e acessórios	
72.30.777	Fabricação de peças, e acessórios para tv, rádios e fonografos, inclusive antenas	
72.30.888	Montagem de som/módulos em geral	
72.36	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E MOTOCICLETAS, INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	
72.36.333	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas e motores para bicicleta	
72.36.666	Fabricação e montagem de motocicleta, motoneta e triciclomotorizado	
72.37	FABRICAÇÃO DE TRATORES NÃO AGRÍCOLAS E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM	
72.37.200	Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas	
72.37.400	Fabricação de peças e acessórios para maquinas de terraplanagem	
72.37.600	Fabricação e montagem de máquinas e terraplanagem	
72.37.800	Fabricação e montagem de tratores não agrícolas	
72.38	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAL DE TRANSPORTEAÉREO	
72.38.333	Fabricação de peças e acessórios para aviões, inclusive motores	
72.38.666	Fabricação e montagem de aviões	
72.40	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E OUTROSVEÍCULOS	
72.40.250	Fabricação de estofados para veículos	
72.40.500	Fabricação de outros veículos (carrinho de mão, carrocinhas esemelhantes)	
72.40.750	Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	
72.42	SERRALHARIA MADEIRAS	
72.42.100	Desdobramento de madeira, produção serralheria	
72.42.200	Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios(calçados), artefatos de madeira torneada	
72.42.400	Fabricação de artigos de madeira arqueada e artigos de tanoaria	
72.42.500	Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial	
72.42.600	Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados	
72.42.700	Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira	
72.42.800	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada	
72.42.900	Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira	





72.43	MOBILIÁRIO					
72.43.111	Fabricação de móveis de ferro e metal artístico					
72.43.222	Fabricação de artigos de colchoaria, edredons e semelhantes					
72.43.333	Fabricação de caixa ou gab. para máquina de costura e semelhantes					
72.43.444	Fabricação móveis de metal e moveis de aço					
72.43.555	Fabricação móveis de madeira para instalações comerciais					
72.43.666	Fabricação móveis de madeira, vime, bambu, semelhantes					
72.43.777	Fabricação de artigos diversos de mobília					
72.43.888	Fabricação de persianas					
72.44	PAPEL E PAPELÃO					
72.44.125	Fabricação de artefatos de papel associado a fabricação papel esemelhantes					
72.44.250	Fabricação de artefatos de papel não associado a fabricação de papel					
72.44.375	Fabricação de artefatos de papelão e semelhantes					
72.44.500	Fabricação de celulose e de pasta mecânica					
72.44.625	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos					
72.44.750	Fabricação de papel, papelão, cartolina e semelhantes					
72.44.875	Fabricação de sacos de papel e de embalagens					
72.46	BORRACHA					
72.46.100	Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação eregeneração)					
72.46.200	Fabricação de artefatos de borracha para uso médico cirúrgico e paralaboratórios					
72.46.300	Fabricação de artefatos diversos de borrachas					
72.46.400	Fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico					
72.46.500	Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha					
72.46.600	Fabricação de espuma e de artigos de espuma de borracha, inclusivelátex					
72.46.700	Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar					
72.46.800	Recondicionamento e consertos de pneus em geral (Recauchutagem)					
72.46.900	Transformação de espuma sintética em artigos diversos					
72.48	COURO DE PELES E PRODUTOS SIMILARES					
72.48.125	Comercialização de couros em geral					
72.48.375	Fabricação de artigos de selaria					
72.48.500	Fabricação de correias e outros artigos de couros para máquinas					
72.48.625	Fabricação de malas, maletas, valises e de outros artigos de couros epeles e outros materiais para viagem					
72.48.750	Fabricação de pastas de couro, porta notas, porta níqueis, portadocumentos e semelhantes de couros e peles					
72.48.875	Preparação, curtimento e tingimento de couros, peles e correaria					





72.50	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ORGÂNICOS E INORGÂNICOS), MATÉRIAS PLÁSTICAS BÁSICA E FIOSARTIFICIAIS					
72.50.125	Fabricação de matéria plásticas básicas, de borracha sintética, celulóide, galalite, baquelita e outras matérias-plásticas PVC					
72.50.250	Fabricação de amidos, dextrinas, féculas gomas, colas, adesivosvegetais e semelhantes					
72.50.375	Fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanantes, curtimentose prod. sintéticos para curtume, inclusive lacas					
72.50.500	Fabricação de elementos químicos					
72.50.625	Fabricação de fios artificiais (fios de acetado, viscose, nylon, rayon, lâ-de-vidro e semelhantes)					
72.50.750	Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratóriose para fins medicinais					
72.50.875	Fabricação de produtos químicos inorgânicos					
72.52	FABRICAÇÃO DE PÓLVORA E EXPLOSIVOS (INCLUSIVEFÓSFOROS DE SEGURANÇA E FOGOS DE ARTIFÍCIO)					
72.52.200	Fabricação de detonantes e de munição					
72.52.400	Fabricação de fogos de artifício					
72.52.600	Fabricação de fósforo de segurança					
72.52.800	Fabricação de pólvora e explosivos					
72.54	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS BRUTOS, ESSÊNCIAS E MATÉRIAS GRAXAS ANIMAIS (EXCLUSIVE REFINAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTADORES)					
72.54.333	Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos					
72.54.666	Produção de gorduras, óleos e essências vegetais					
72.56	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA, DESINFETANTES, INSETICIDAS E AFINS					
72.56.200	Distribuição e comercialização de produto de limpeza em geral					
72.56.400	Fabricação de produtos para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais emóveis)					
72.56.600	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes)					
72.56.800	Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins					
72.60	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA DESTILAÇÃO DOPETRÓLEO, CARVÃO DE PEDRA, E DESTILAÇÃO DA MADEIRA					
72.60.143	Beneficiamento e britagem de carvão-de-pedra					
72.60.286	Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)					
72.60.429	Distribuidora e armazenamento de gás GLP (cozinha) e gás naturalpor gasodutos					
72.60.572	Fabricação de produtos derivados da destilação de carvão-de-pedra eda madeira. Produção de gás, coque, alcatrão e semelhantes					
72.60.715	Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e dexistos betuminosos, creosoto					
72.60.858	Recuperação de óleos lubrificantes e de óleos queimados (de cárter)					
72.61	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES					
	,					





72.61.333	Fabricação de adubos					
72.61.666	Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfato e semelhantes)					
72.62	PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS, PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS					
72.62.143	Comercialização e manipulação de produtos farmacêuticos em geral					
72.62.286	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos					
72.62.429	Fabricação de produtos veterinários					
72.62.572	Fabricação de sabões e detergentes					
72.62.715	Fabricação de velas					
72.62.858	Fabricação e manipulação de produtos farmacêuticos e medicinais					
72.63	BENEFICIAMENTO					
72.63.149	Beneficiamento de Minerais Metálicos					
72.63.371	Beneficiamento de Sal					
72.63.445	Beneficiamento de Combustíveis Minerais Combustíveis					
72.63.519	Beneficiamento de Minerais Físseis					
72.63.593	Beneficiamento de Produtos Vegetais e Vegetais Oleaginosos					
72.63.667	Beneficiamento de Produtos Vegetais Ceríficos					
72.63.741	Beneficiamento de Produtos Tanantes e Tintorais					
72.63.815	Beneficiamento de Produtos Vegetais Medicinais					
72.63.889	Beneficiamento de Produtos Vegetais Tóxicos					
72.63.963	Beneficiamento de Combustíveis Vegetais					
72.64	FABRICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS					
72.64.167	Fabricação de artigos de matérias plásticas, fios plásticos, sacos eembalagens plásticas					
72.64.334	Fabricação de artigos de fibra ótica e de vidro					
72.64.501	Fabricação de tubos em PVC rígido (resina) e afins					
72.64.668	Reciclagem de plástico em geral					
72.64.835	Transformação e beneficiamento de poliestireno expansível (isopor /isolantes térmicos / painéis térmicos)					
72.66	TÊXTIL					
72.66.100	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais					
72.66.200	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal (beneficiamentode lã, seda, pelos e crinas)					
72.66.300	Fabricação de estopa e de material para estofos, inclusiverecuperação de resíduos têxteis					
72.66.400	Fabricação de sacos de polipropileno e fios					
72.66.500	Fabricação de telas					
72.66.600	Fiação e tecelagem de algodão e outras fibras têxteis vegetais					
72.66.700	Fabricação de fios e linhas de algodão, seda, lã, linho, rami, juta,caroá e outras fibras, têxteis					
72.66.800	Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia					
72.66.900	Tingimento de produtos têxteis					





72.68	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASSAMANARIA, TECIDOSIMPERMEÁVEIS, ACABAMENTO ESPECIAL E ARTEFATOS TÊXTEIS					
72.68.111	Fabricação de cortinas, estofos e decorações interiores					
72.68.222	Fabricação de artefatos de lona, pano-couro e outros tecidos deacabamento especial					
72.68.333	Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços,galões, fitas, filós, rendas e bordados					
72.68.444	Fabricação de artigos de tapeçaria					
72.68.555	Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho					
72.68.666	Fabricação de redes e artigos de cordoaria					
72.68.777	Fabricação de sacos de tecidos					
72.68.888	Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial					
72.70	VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS					
72.70.200	Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas decama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas)					
72.70.300	Confecção de roupas e agasalhos					
72.70.400	Fabricação de chapéus. Fabricação de guarda-chuvas, sombrinhas,bengalas, toldos, barracas, velames, guarda sol de praias e semelhantes					
72.70.500	Fabricação de calçados, alpargatas, chinelos sandálias esemelhantes. Fabricação de tamancos, sapatos					
72.70.600	Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário					
72.70.700	Fabricação de cintos, ligas e suspensórios					
72.70.800	Fabricação de gravatas					
72.70.900	Fabricação de lenços, luvas, chales e semelhantes					
72.72	BENEFICIAMENTO E MOAGEM DE CEREAIS E PRODUTOS AFINS					
72.72.100	Beneficiamento de café, cereais e produtos					
72.72.200	Fabricação de aveia em lâminas					
72.72.300	Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco-da-baía					
72.72.500	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho,raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca)					
72.72.600	Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batatae semelhantes					
72.72.700	Fabricação de produtos de milho (fubá, farinha de milho, maisena ede outros derivados do milho)					
72.72.800	Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados do trigo em grão					
72.72.900	Torrefação e moagem de café					
72.74	PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E CONDIMENTOS					
72.74.250	Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas					
72.74.500	Preparação de conservas, especiarias e condimentos					





72.74.750	Preparação e conservação de polpas de frutas/legumes					
72.82	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA, SORVETES, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS					
72.82.020	Fabricação de massas alimentícias					
72.82.400	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria					
72.82.600	Fabricação de produtos de pastelaria					
72.82.800	Fabricação de sorvetes					
72.84	PREPARO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARESDIVERSOS, INCLUSIVE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS					
72.84.125	Fabricação de café e mate solúveis					
72.84.250	Fabricação de fermentos e leveduras					
72.84.375	Fabricação de gelo					
72.84.500	Fabricação de rações balanceadas para animais					
72.84.625	Fabricação de vinagre					
72.84.750	Preparação de sal de cozinha. Refinação, moagem e preparação desal de cozinha					
72.84.875	Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação. Preparação de gorduras mistas, destinadas àalimentação.					
72.85	BEBIDAS E ÁLCOOL					
72.85.250	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais					
72.85.625	Fabricação de refrigerantes xaropes, concentrados e sucos de frutas					
72.85.750	Fabricação de vinhos, licores e bebidas alcóolicas diversas (amargose aperitivos)					
72.85.875	Fabricação de conhaque, whisky, genebra, vodka, gim, rum e semelhantes					
72.87	EDITORIAL E GRÁFICA					
72.87.125	Edição de impressão de revistas, almanaques, figurinos e outraspublicações periódicas					
72.87.250	Edição de jornal					
72.87.375	Edição de obras de texto. Edição de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto. Edição e impressão de livros religiosos					
72.87.500	Edição de revistas, almanaques, figurinos e outras publicaçõesperiódicas					
72.87.625	Edição e impressão de jornal					
72.87.875	Serigrafia em geral					





## Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

### ANEXO E

## ESPECIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Órgão Municipal de Meio Amb	iente - OMMA:			CNPJ	
Dados do Profissional:					
N					CDE
Nome					CPF
Formação			Nº carteira		UF do
			doConselho		Conselho
Telefone:	Celular:	E-ma	il:		

## 1 – Selecionar as atividades a que está capacitado a analisar o licenciamento:

Marcar os códigos que esse profissional fará a análise do licenciamento, de acordo com o Anexo A:

ATIVIDADES PASSIVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
25.091	50.022	50.282	50.543	50.782	
25.182	50.043	50.304	50.565	50.804	
25.272	50.065	50.326	50.586	50.825	
25.363	50.087	50.347	50.608	50.847	
25.454	50.109	50.369	50.630	50.869	
25.545	50.130	50.391	50.652	50.890	
25.636	50.152	50.413	50.673	50.912	
25.727	50.174	50.434	50.695	50.934	
25.817	50.195	50.456	50.717	50.956	
25.908	50.217	50.478	50.738	50.966	
30.500	50.239	50.500	50.760	50.977	
40.500	50.261	50.521			

ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO					
49.14.499	49.56.50	49.56.320	49.56.640	49.56.940	
49.14.143	49.56.360	49.56.340	49.56.660	49.56.960	
49.14.429	49.56.60	49.56.380	49.56.680	49.70.67	
49.14.572	49.56.80	49.56.400	49.56.700	49.70.134	
49.14.715	49.56.100	49.56.420	49.56.720	49.70.201	
49.14.858	49.56.120	49.56.440	49.56.740	49.70.268	
51.42.111	49.56.140	49.56.460	49.56.760	49.70.335	





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

51.42.222	49.56.160	49.56.480	49.56.780	49.70.402
51.42.333	49.56.180	49.56.500	49.56.800	49.70.469
51.42.444	49.56.200	49.56.520	49.56.820	49.70.536
51.42.555	49.56.220	49.56.540	49.56.840	49.70.603
51.42.950	49.56.240	49.56.560	49.56.860	49.70.670
51.42.970	49.56.260	49.56.580	49.56.880	49.70.737
49.56.20	49.56.280	49.56.600	49.56.900	49.70.804
49.56.40	49.56.300	49.56.620	49.56.920	49.70.871
		_		49.70.938

ATIVIDADES	S PASSIVEIS DE LICEN	CIAMENTO AMBI	ENTAL SIMPLIFIC	CADO
49.13.333	49.26.469	49.39.143	49.65.71	49.65.710
49.13.666	49.26.536	49.39.286	49.65.142	49.65.781
49.26.67	49.26.603	49.39.572	49.65.213	49.65.852
49.26.134	49.26.670	49.39.715	49.65.355	49.65.923
49.26.201	49.26.737	49.39.858	49.65.426	49.65.950
49.26.268	49.26.804	49.39.888	49.65.497	49.78.250
49.26.335	49.26.871	49.52.333	49.65.568	49.78.500
49.26.402	49.26.938	49.52.666	49.65.639	49.78.750

ATIVIDADES FLORESTAIS				
08.49.100		08.49.500		08.49.950

	A	GROPECUÁRIA		
16.15.499	16.45.499	16.75.200	16.75.600	16.90.333
16.30.499	16.60.499	16.75.400	16.75.800	16.90.666

I	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E T ATAMENTO DERESÍDUOS E						
				PRODUTOS			
	32.15	5.286	32.30.250	32.30.750	32.	.45.715	32.45.858
	32.15	5.572	32.30.500	32.45.143			

	CON	MÉRCIO E SERVIÇO	OS .	
48.11.143	48.22.225	48.33.154	48.33.231	48.44.143
48.11.286	48.22.270	48.22.710	48.33.385	54.44.286
48.11.429	48.22.360	48.22.755	48.33.462	48.55.750
48.11.572	48.22.405	48.22.800	48.33.539	48.55.875
48.11.715	48.22.420	48.22.830	48.33.616	48.66.333
48.11.858	48.22.450	48.22.845	48.33.693	48.66.666
48.22.045	48.22.585	48.22.890	48.33.770	48.77.499
48.22.090	48.22.630	48.22.935	48.33.847	48.88.333
48.22.180	48.22.675	48.33.77	48.33.924	





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

		OBRAS CIVIS		
56.17.53	56.17.477	56.17.901	56.34.756	56.68.858
56.17.106	56.17.530	56.17.954	56.51.143	56.85.200
56.17.159	56.17.583	56.34.168	56.51.715	56.85.400
56.17.212	56.17.636	56.34.336	56.68.143	56.90.200
56.17.265	56.17.689	56.34.420	56.68.286	56.90.400
56.17.318	56.17.742	56.34.588	56.68.429	56.90.600
56.17.371	56.17.795	56.34.672	56.68.572	56.90.800
56.17.424	56.17.848			•

	ATIVII	OADES INDUSTRIAI	IS	
72.02.063	72.12.444	72.30.777	72.50.250	72.66.700
72.02.126	72.12.555	72.30.888	72.50.375	72.66.800
72.02.189	72.12.666	72.36.333	72.50.500	72.66.900
72.02.252	72.12.777	72.36.666	72.50.625	72.68.111
72.02.378	72.12.888	72.37.200	72.50.750	72.68.222
72.02.441	72.14.125	72.37.400	72.50.875	72.68.333
72.02.504	72.14.250	72.37.600	72.52.200	72.68.444
72.02.567	72.14.375	72.37.800	72.52.400	72.68.555
72.02.630	72.14.625	72.38.333	72.52.600	72.68.666
72.02.693	72.14.750	72.38.666	72.52.800	72.68.777
72.02.756	72.14.875	72.40.250	72.54.333	72.68.888
72.02.819	72.16.333	72.40.500	72.54.666	72.70.200
72.02.882	72.18.100	72.40.750	72.56.200	72.70.300
72.02.945	72.20.100	72.42.100	72.56.400	72.70.400
72.04.125	72.20.200	72.42.200	72.56.600	72.70.500
72.04.250	72.20.300	72.42.400	72.56.800	72.70.600
72.04.375	72.20.400	72.42.500	72.60.143	72.70.700
72.04.500	72.20.500	72.42.600	72.60.286	72.70.800
72.04.625	72.20.600	72.42.700	72.60.429	72.70.900
72.04.750	72.21.111	72.42.800	72.60.572	72.72.100
72.04.875	72.21.222	72.42.900	72.60.715	72.72.200
72.05.125	72.21.333	72.43.111	72.60.858	72.72.300
72.05.250	72.21.444	72.43.222	72.61.333	72.72.500
72.05.375	72.21.555	72.43.333	72.61.666	72.72.600
72.05.500	72.21.666	72.43.444	72.62.143	72.72.700
72.05.625	72.21.777	72.43.555	72.62.286	72.72.800
72.05.750	72.21.888	72.43.666	72.62.429	72.72.900
72.05.875	72.22.167	72.43.777	72.62.572	72.74.250
72.06.143	72.22.334	72.43.888	72.62.715	72.74.500
72.06.286	72.22.501	72.44.125	72.62.858	72.74.750
72.06.429	72.22.668	72.44.250	72.63.149	72.82.020
72.06.572	72.22.835	72.44.375	72.63.371	72.82.400
72.06.858	72.24.334	72.44.500	72.63.445	72.82.600
72.08.83	72.24.501	72.44.625	72.63.519	72.82.800
72.08.167	72.24.668	72.44.750	72.63.593	72.84.125
72.08.250	72.24.835	72.44.875	72.63.667	72.84.250
72.08.333	72.26.200	72.46.100	72.63.741	72.84.375





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

72.08.416	72.26.400	72.46.200	72.63.815	72.84.500
72.08.500	72.26.500	72.46.300	72.63.889	72.84.625
72.08.583	72.26.600	72.46.400	72.63.963	72.84.750
72.08.666	72.26.700	72.46.500	72.64.167	72.84.875
72.08.749	72.26.900	72.46.600	72.64.334	72.85.250
72.08.833	72.28.222	72.46.700	72.64.501	72.85.625
72.08.910	72.28.444	72.46.800	72.64.668	72.85.750
72.10.250	72.28.666	72.46.900	72.64.835	72.85.875
72.10.375	72.28.777	72.48.125	72.66.100	72.87.125
72.10.500	72.28.888	72.48.375	72.66.200	72.87.250
72.10.625	72.30.111	72.48.500	72.66.300	72.87.375
72.10.750	72.30.222	72.48.625	72.66.400	72.87.500
72.10.875	72.30.333	72.48.750	72.66.500	72.87.625
72.12.111	72.30.555	72.48.875	72.66.600	72.87.875
72.12.333	72.30.666	72.50.125	<u>.</u>	·

	,	 
Local/Data		
Nome e Assinatura do Representante Técnico		

Nome e Assinatura do Representante Legal da Prefeitura





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

#### ANEXO F

# CONTEÚDOS BÁSICOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### GRUPO: ATIVIDADES FLORESTAIS E AGROPECUÁRIA

#### 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Deverá conter informações básicas sobre o empreendimento e atividade desenvolvida, tais como: nome do empreendimento; CNPJ/CPF; CNAE relacionado; atividade principal desenvolvida; endereço; coordenadas geográficas; área do empreendimento, área agrícola ou número de animais e dados para contato.

#### 2. DOCUMENTAÇÃO

Deverá listar toda a documentação apresentada no ato do requerimento do licenciamento, bem como toda a documentação acostada posteriormente no processo após a sua abertura, incluindo estudos apresentados.

#### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

#### 4. PARECER TÉCNICO (DESCRIÇÃO DA VISITA/ANÁLISE)

Descrição técnica sobre a visita in loco realizada no empreendimento e da análise do mesmo, contendo informações como: existência de Áreas de Preservação Permanente - APP, Reservas Legais ou Unidades de Conservação- UC; utilização de agrotóxicos ou pesticidas; quantidade de galpões, tanques ou baias; fonte de abastecimento de água; geração de resíduos e sua destinação e geração de efluentes e seu tratamento.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Breve conclusão com decisão favorável ou desfavorável à emissão da licença ambiental pleiteada, sugerindo prazo de validade da licença ambiental compatível com as características do empreendimento.

#### 6. CONDICIONANTES

Apresentar as condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, de acordo com as características individuais e específicas de cada empreendimento e de cada tipologia de atividade a ser licenciada.

#### 7. ASSINATURA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO





#### Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

Identificação e assinatura do técnico ou da equipe técnica responsável pela análise do Licenciamento Ambiental.

## GRUPO: COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS

#### 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Deverá conter informações básicas sobre o empreendimento e atividade desenvolvida tais como: nome do empreendimento; CNPJ/CPF; CNAE relacionado; atividade principal desenvolvida; endereço; coordenadas geográficas; área do empreendimento, área agrícola ou número de animais e dados para contato.

#### 2. DOCUMENTAÇÃO

Deverá listar toda a documentação apresentada no ato do requerimento do licenciamento, bem como toda a documentação acostada posteriormente no processo após a sua abertura, incluindo estudos apresentados.

#### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

### 4. PARECER TÉCNICO (DESCRIÇÃO DA VISITA/ÁNALISE)

Descrição técnica sobre a visita in loco realizada no empreendimento e da análise do mesmo contendo informações como: existência de Áreas de Preservação Permanente - APP ou Reservas Legais; fonte de abastecimento de água; destinação final dos rejeitos; geração de efluentes e seu tratamento.

- 4.1. Em casos de coleta e transporte, incluir descrição da atividade com a classificação dosresíduos, placas dos veículos, Licença Ambiental do local de destino e percurso da atividade.
- 4.2. Em casos de triagem de recicláveis, incluir descrição da atividade com a tipologia e classificação dos resíduos ecaracterísticas técnicas da operação.
- 4.3. Em casos de recebimento e armazenamento, incluir descrição da atividade com a área total; área do armazenamento para cada tipo de resíduo; características técnicas dos procedimentos de recebimento/triagem e armazenamento; volume ou quantidade máxima de resíduos armazenados; tipologia e classificação dos resíduos; estimativa de tempo de armazenamento edestinação final.





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Breve conclusão com decisão favorável ou desfavorável à emissão da licença ambiental pleiteada, sugerindo prazo de validade da licença ambiental compatível com as características do empreendimento.

#### 6. CONDICIONANTES

Apresentar as condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, de acordo com as características individuais e específicas de cada empreendimento e de cada tipologia de atividade a ser licenciada.

## 7. ASSINATURA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

Identificação e assinatura do técnico ou da equipe técnica responsável pela análise do Licenciamento Ambiental.

#### GRUPO: COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO

Deverá conter informações básicas sobre o empreendimento e atividade desenvolvida tais como: nome do empreendimento; CNPJ/CPF; CNAE relacionado; atividade principal desenvolvida; endereço; coordenadas geográficas; área do empreendimento, área agrícola ou número de animais e dados para contato.

## 2. DOCUMENTAÇÃO

Deverá listar toda a documentação apresentada no ato do requerimento do licenciamento, bem como toda a documentação acostada posteriormente no processo após a sua abertura, incluindo estudos apresentados.

### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

## 4. PARECER TÉCNICO (DESCRIÇÃO DA VISITA/ANÁLISE)

4.1. Descrição técnica sobre a visita *in loco* realizada no empreendimento e da análise do mesmo, contendo informações como: fonte de abastecimento de água; geração de resíduos, seu armazenamento e destinação final; geração de efluentes e seu tratamento; geração de ruídos e seu tratamento acústico, emissões atmosféricas e seu tratamento.





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

4.2. Em casos de comércio e serviços de saúde, incluir a identificação da empresaespecializada em coleta de Resíduos de Serviço de Saúde.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Breve conclusão com decisão favorável ou desfavorável à emissão da licença ambiental pleiteada, sugerindo prazo de validade da licença ambiental compatível com as característicasdo empreendimento.

#### 6. CONDICIONANTES

Apresentar as condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, de acordo com as características individuais e específicas de cada empreendimento e de cada tipologia de atividade a ser licenciada.

#### 7. ASSINATURA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

Identificação e assinatura do técnico ou da equipe técnica responsável pela análise do Licenciamento Ambiental.

#### **GRUPO: OBRAS CIVIS**

#### 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Deverá conter informações básicas sobre o empreendimento e atividade desenvolvida tais como: nome do empreendimento; CNPJ/CPF; CNAE relacionado; atividade principal desenvolvida; endereço; coordenadas geográficas; área do empreendimento, área agrícola ou número de animais e dados para contato.

#### DOCUMENTAÇÃO

Deverá listar toda a documentação apresentada no ato do requerimento do licenciamento, bem como toda a documentação acostada posteriormente no processo após a sua abertura, incluindo estudos apresentados.

#### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

### 4. PARECER TÉCNICO (DESCRIÇÃO DA VISITA/ANÁLISE)

Descrição técnica sobre a visita in loco realizada no empreendimento e da análise do mesmo, contendo informações como: geração de resíduos, seu armazenamento e destinação final; geração de efluentes e seu tratamento; cronograma de obra; intervenções etipo de obra.

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - Fone: (083) 3218-5592 - João Pessoa - PB. CEP 58.020-540





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Breve conclusão com decisão favorável ou desfavorável à emissão da licença ambiental pleiteada, sugerindo prazo de validade da licença ambiental compatível com as características do empreendimento.

#### 6. CONDICIONANTES

Apresentar as condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, de acordo com as características individuais e específicas de cada empreendimento e de cada tipologia de atividade a ser licenciada.

## 7. ASSINATURA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

Identificação e assinatura do técnico ou da equipe técnica responsável pela análise do Licenciamento Ambiental.

#### **GRUPO: ATIVIDADES INDUSTRIAIS**

### 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Deverá conter informações básicas sobre o empreendimento e atividade desenvolvida tais como: nome do empreendimento; CNPJ/CPF; CNAE relacionado; atividade principal desenvolvida; endereço; coordenadas geográficas; área do empreendimento, área agrícola ou número de animais e dados para contato.

#### 2. DOCUMENTAÇÃO

Deverá listar toda a documentação apresentada no ato do requerimento do licenciamento, bem como toda a documentação acostada posteriormente no processo após a sua abertura, incluindo estudos apresentados.

#### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

### 4. PARECER TÉCNICO (DESCRIÇÃO DA VISITA/ANÁLISE)





#### Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

Descrição técnica sobre a visita in loco realizada no empreendimento e da análise do mesmo, contendo informações como: processo produtivo; origem da matéria-prima; fonte de abastecimento de água; geração de resíduos, seu armazenamento e destinação final; geração de ruídos e seu tratamento acústico, emissões atmosféricas e seu tratamento.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Breve conclusão com decisão favorável ou desfavorável à emissão da licença ambiental pleiteada, sugerindo prazo de validade da licença ambiental compatível com as características do empreendimento.

#### 6. CONDICIONANTES

Apresentar as condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, de acordo com as características individuais e específicas de cada empreendimento e de cada tipologia de atividade a ser licenciada.

### 7. ASSINATURA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

Identificação e assinatura do técnico ou da equipe técnica responsável pela análise do Licenciamento Ambiental.





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

### ANEXO G

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO / RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

"Declaro, sob as penas da lei e para fins de publicidade do Licenciamento Ambiental no Estado da Paraíba, que, segundo a **Deliberação COPAM nº 5302**, este Município está apto à Habilitação / Renovação da Habilitação para licenciar as tipologias definidas no Requerimento apresentado em anexo, sendo verdadeiras todas as informações apresentadas."

Representante Legal do OMMA





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

### ANEXO H

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

"Declaro, na qualidade de Prefeito Constitucional do Município de_ para fins de atendimento ao que determina a Deliberação COPAM nº 5302/2022, estar ciente e de acordo co o pedido de Habilitação / Renovação de Habilitação apresentado pelo (a)	m
Prefeito Constitucional	





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

#### ANEXO I

#### MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº xxx/202X/COPAM

Acordo de Cooperação Técnica - ACT que entre si celebram o Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba – COPAM e xxxxxxxxxx (OMMA), vinculado à Prefeitura Municipal de xxxxxxxx/PB, com os objetivos e na forma abaixo.

Processo no: xxxxxxxxxx

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que se regerá pelas normas instituídas pela Lei Federal 8.666/1993 e suas atualizações, alémdo que disciplina a DELIBERAÇÃO COPAM nº 5302, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

**1.1.** O ACORDO tem por objeto a formalização da Habilitação do Município XXXXXX, através do seu Órgão Municipal de Meio Ambiente - OMMA, denominado XXXXXXXX, para o licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos localizados e executados em seu território, que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologias definidas na Norma Administrativa - NA 101 e requisitos estabelecidos na Deliberação Copam nº 5302.





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

**2.1.** O ACORDO tem por finalidade promover a integração da atuação dos órgãos que compõem o Sistema Estadual e os Sistemas Municipais de Meio Ambiente na execução da Política Estadual de Meio Ambiente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Compete ao COPAM:

- a. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO:
- b. Receber, em suas dependências, o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- c. Analisar anualmente os documentos apresentados pelo OMMA, nos termos do art. 13, §1º, da Deliberação Copam nº 5302;
- d. Instaurar procedimento apuratório em caso de conhecimento, por qualquer meio, de situações nas quais o Município esteja licenciando atividades e/ou empreendimentos que extrapolem as tipologias estabelecidas neste ACORDO;
- e. Deliberar, considerando a gravidade dos fatos, quanto à suspensão e/ou encerramento deste ACORDO;

#### Compete ao **OMMA**:

- a. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO:
- b. Receber, em suas dependências, o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- c. Apresentar anualmente os documentos elencados no art. 8º da Deliberação Copam nº 5302;
- d. Comunicar imediatamente ao COPAM a ocorrência de eventos que possam causar ou tenham causado danos ambientais associados à instalação, manutenção e/ou operação deatividades ou empreendimentos para cujo licenciamento o Município foi Habilitado;
- e. Informar imediatamente ao COPAM a ocorrência de eventos que possam causar ou tenham causado danos ambientais associados à instalação, manutenção e/ou operação de atividades ou empreendimentos para cujo licenciamento o Municípior foi Habilitado;
- f. Apresentar solicitação de Termo Aditivo do presente ACORDO quando da requisição de ampliação ou redução do rol de atividades e/ou empreendimentos licenciáveis;
- g. Restringir-se ao licenciamento de atividades e/ou empreendimentos listados no Anexo do presente ACORDO;





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

#### CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do presente ACORDO será de 05 (cinco) anos, contados da data desua publicação no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA QUINTA — DA SUSPENSÃO

**5.1.** Este ACORDO poderá ser suspenso caso o COPAM tome conhecimento, por qualquer meio, de situações nas quais o Município esteja licenciando atividades e/ou empreendimentos que extrapolem as tipologias estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA — DOS CASOS DE ENCERRAMENTO

- **6.1.** Este ACORDO poderá ser encerrado nos seguintes casos:
- **a.** Quando, constatadas irregularidades, e ocorrendo a imputação de 03 (três) Notificações ao OMMA, este não adote as medidas necessárias à regularização;
- b. Quando não for apresentado, tempestivamente, pedido de Renovação de Habilitação pelo OMMA;
- **6.2.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste ACORDO, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**7.1.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos à apreciação pelo plenário do COPAM.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente ACORDO será publicado no Diário Oficial do Estado e Município Habilitado.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1.** As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste ACORDO e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e convencionados, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/PB, xx de xxxxxxxxx de 2022.





# Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

## 

Presidente

COPAM

#### 

Responsável Legal OMMA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:



#### Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA

## biente SUDEMA

#### ANEXO J

## MODELO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

# EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/202x/COPAM

Referência:

Processo n° xxxxxxxxxxxxxxx

#### Partes:

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA – COPAM e xxxxxxxxxxxxxx DA CIDADE DE XXXXXXXXXX/PB (OMMA).

#### Objeto:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### Valor:

Gratuito.

## Vigência:

A vigência contratual será de xxxxxxxxxx, a partir da sua publicação; e poderá ser prorrogado mediante assinatura determos aditivos.

Publique-se e Cumpra-se. João Pessoa, .... de ... de 202x.

#### 

Presidente

## Publicada no DOE em 16 de junho de 2022.